



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PORTARIA Nº 007/2014/GAB/SMF

**Súmula:** Amplia e especifica a obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e como documento fiscal.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e como documento fiscal, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 786, de 04 de julho de 2012, e do artigo 2º Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 13 de maio de 2014:

**I** – a partir de 1º de janeiro de 2015, os prestadores dos serviços que auferiram, no exercício de 2014, receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

**II** – a partir de 1º de março de 2015, os prestadores dos serviços que auferiram, no exercício de 2014, receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

**III** – a partir de 1º de maio de 2015, todos os prestadores de serviços obrigados à emissão de documentos fiscais, independentemente de receita auferida.

**§1º** Excepciona-se à obrigatoriedade expressa no *caput* deste artigo:

**I** - os casos de vedação fixados no artigo 6º do Decreto Municipal nº 786/2012;

**II** - o prestador optante do Simples Nacional como Microempreendedor Individual – MEI, cuja adoção da NFS-e permanece facultativa.

**§2º** Estarão igualmente obrigados à adoção da NFS-e os prestadores definidos no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 786/2012, os quais, a critério da Administração Tributária Municipal, estiverem sob Regime Especial de Escrituração e Emissão de Documento Fiscal, observado o cronograma de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 06 de Novembro de 2014.

Paulo Bento  
SECRETÁRIO DE FAZENDA